



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E EFICÁCIA LEGISLATIVA	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2026.
EMENTA	INCLUI NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA A “CONFRATERNIZAÇÃO DA COMADREN”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	VEREADOR ESDRAS MORAES – PL.
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

O projeto visa instituir a inclusão da COMADREN (União de Mocidade da Assembleia de Deus da Região Noroeste de Mato Grosso), no calendário Turístico e Cultural do Município de Tangará da Serra.

Anualmente, no período que compreende o carnaval, esses jovens se reúnem em uma confraternização de celebração dos valores de fraternidade, devoção e amor. A Confraternização da COMADREN é um evento que reúne cerca de 3.000 (três mil) pessoas diariamente de toda a região Noroeste.

A divulgação do evento no calendário oficial do município aumentará a visibilidade da Confraternização, fomentando a presença de turistas que desejam participar das atividades. Esse aumento no fluxo de visitantes pode gerar benefícios econômicos para a cidade, estimulando o comércio, a rede hoteleira e outros setores relacionados ao turismo.

A "Confraternização da COMADREN" também desempenha um papel importante no desenvolvimento humano e social dos moradores de Tangará da Serra. Ao oferecer atividades religiosas e sociais focadas na promoção de valores éticos e morais, o



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

evento contribui para a formação de cidadãos conscientes e comprometidos com o bem-estar coletivo, fomentar o evento fornece uma alternativa moderada e pacífica aos jovens da sociedade.

No que diz respeito à iniciativa, não vislumbro empecilhos, visto que a matéria tratada no projeto de lei não se encontra nas de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, conforme segue abaixo:

Art. 53. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Mesa Diretora, Bancada ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica no 48/2006).

Desta forma não vislumbro óbice na tramitação regular do projeto.

Portanto, diante do apresentado, este relator manifesta-se FAVORÁVEL a tramitação do referido projeto.

Vereador Esdras Moraes – PL Relator	
Vereador Renato Calhas – UNIÃO Presidente ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	Vereador Fabio Brito – REPUBLICANOS Membro ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR